



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

CONTRATO Nº 160/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **RIO AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.368.078/0001-04, com sede na Rua Cuba, nº 75 - Bairro Vila Americana - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-090, representada neste ato pela sua bastante Procuradora **Sra. SIRLENE ALVES DE SOUZA**, brasileira, auxiliar contábil, portadora da Carteira de Identidade nº 20956631-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 130.897.357-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 174/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2022**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do **Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 2405/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:2236807800010
4

Assinado de forma digital
por AMANBELLA
COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18 09:15:22
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da entrega dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS

Assinado de forma digital por
AMANBELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento de contrato e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades das Secretarias;

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED e SEMAD, a qual formulará periodicamente, tendo a Adjudicatária o prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino, creches e APAE e Secretarias deste Município;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega de acordo com as necessidades das Unidades Escolares e Secretaria de Administração, conforme descrito em planilhas de entregas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Administração no Período de 8:00h às 11:30hs e 13:00hs às 16:00hs de 2ª a 6ª feira, nos locais citados abaixo, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

RELAÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE - SEMED/PMP		
Nº	Nome	Endereço
1	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamim Constant S/Nº - KM 09
2	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro
3	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
4	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras
5	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

6	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
7	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
8	Escola Municipal Três Poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços
9	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamin Constant, KM 02 - Mutirão da Paz
10	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, S/Nº - Cruzeiro II
11	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana, nº 79 - Centro
12	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I
13	Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Miller, nº 198 - São Jorge
14	Creche Municipal Professora Eunice Gouvea de Souza	Rua Bulhões de Carvalho nº 579 - Rolamão
15	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
16	Creche Municipal Marco Antônio da Fonte	Rua Helena Correa e Miranda, nº 264 - Centro
17	Creche Municipal Leda Vidal Ferreira	Rua Osvaldo Soares, nº 228 - Cruzeiro
18	Creche Municipal Professora Hugo da Silva Leal	Rua Nove de Novembro, nº 86 - Parque Maíra
19	Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia	Rodovia Benjamin Constant - Km 05

O (s) produtos (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pelo adjudicatário e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração, com anuência do Departamento de Nutrição;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste contrato e do edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto, objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor RACHEL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 96779, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceite desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação
454	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
455	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
539	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
540	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
559	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0552
563	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0500
564	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 284.237,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas;

Atraso injustificado de 01 (um) a 05 (cinco) dias na entrega do (s) produto (s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 (seis) a 10 (dez) dias na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do (s) produto (s), sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI-22368078000104

Assinado de forma digital por
AMANBELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18 09:17:01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

AMABELLA COMERCIO
DE ALIMENTOS
EIRELI-22368078000104

Assinado de forma digital por
AMABELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104

Assinado de forma digital por
AMANBELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18 09:17:31 -03'00'

AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Rep. p/ **SIRLENE ALVES DE SOUZA**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 2405/2022 - PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em 2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Amido de milho, hidrato de carbono extraído dos grãos de milho, isento de proteínas, pobre em fósforo, potássio e sódio. De boa qualidade, 100% puro, pó branco, fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujidades. Embalagem (caixa) de 200g, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	unid	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
2	Coco ralado, desidratado, puro, baixo teor de gordura, sem adição de açúcar, em embalagem original com 100g. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	unid	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
3	Condimento colorífico, em pó fino, de coloração avermelhada. Validade mínima de 6 meses a 1 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação, registro no MS. Embalagem com 80g ou superior. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem o prazo de validade.	unid	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
4	Farinha de mandioca, torrada, tipo 1, de boa qualidade, acondicionada em embalagem de 1kg, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	unid	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
5	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, não devendo estar empedrada e isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	unid	5.000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:223680780
00104

Assinado de forma digital
por AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18
09:17:48 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

6	Fermento em pó, embalagem intacta de 100g, na embalagem deverá constar data de validade e numero do lote do produto. Deverá conter: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	unid	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
7	Fubá de milho extra, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com 1kg contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses na data de entrega.	unid	370	R\$ 3,50	R\$ 1.295,00
8	Leite em pó, integral, instantâneo, não adocicado. Lata de 400g. Rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número d registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria n 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 (dez) meses a partir da data de entrega.	unid	250	R\$ 15,05	R\$ 3.762,50
9	Leite integral, zero lactose (UHT) - composto por Leite integral, enzima lactase e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e ifosfato de sódio. fluído, processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico, acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra Brick Asseptic. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Embalagem de 1L. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	unid	2.000	R\$ 7,74	R\$ 15.480,00

AMABELLA COMERCIO
DE ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104

Assinado de forma digital por
AMABELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18 09:18:02
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2405	2022		

10	Leite de vaca, integral, homogeneizado, pasteurizado, UHT. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. Acondicionado em embalagem tipo tetrapack, resistente, atóxica, lacrada, com 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data e fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura, possuindo carimbo e inspeção do SIE (Serviço de inspeção estadual) ou do SIF/DIPOA (Serviço de Inspeção Federal)	unid	33.000	R\$ 5,92	R\$ 195.360,00
11	Milho de canjica, branco, acondicionado em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	unid	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
12	Milho para pipoca - de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades e outras misturas de espécies. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem: pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, com capacidade para 500 gramas. O rótulo deverá conter: Informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar no mínimo 05 meses de validade na data de entrega.	unid	200	R\$ 6,35	R\$ 1.270,00
13	Milho verde, em conserva. Grãos de milho verde cozidos, em conserva, enlatados. Embalagem com mínimo de 170g, intacta, sem amassados, estufamentos ou rachaduras.	unid	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00
14	Óleo de soja, refinado, embalagem de 900ml. Com as descrições de no mínimo: óleo de origem 100% vegetal, feito a partir do rão de soja, contendo vitamina E, isento de substâncias estranhas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Acondicionada em embalagem original de fábrica com no mínimo 900ml, especificação da composição, informações do fabricante, data de vencimento estampada na embalagem.	unid	4.400	R\$ 8,70	R\$ 38.280,00
15	Queijo Parmesão ralado, pacote original com 50g. Conservador ácido sórbico. Sem Glúten.	unid	250	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
TOTAL GERAL					R\$ 284.237,50

AMANBELLA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104

Assinado de forma digital por
AMANBELLA COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:22368078000104
Dados: 2022.08.18 09:18:16
-03'00'